

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059429/2013**  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/10/2013 ÀS 16:33**

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; E **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Borá/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Dracena/SP, Emilianópolis/SP, Estrela do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Iacri/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau d'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2013 a 30/06/2014**

O piso salarial de R\$ 1.880,00(um mil, oitocentos e oitenta reais) será garantido a todos os nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2013, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2013 a 30/06/2014**

Correção do salário no percentual de 7,0% (sete por cento) a partir de 1º de julho de 2013, sobre o salário de junho de 2013, em uma única vez.

**§1º:** Serão compensadas todas as antecipações legais, compulsórias, convencionais ou espontâneas, concedidas no período de 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

**§2º:** A eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da Convenção de Trabalho.

**Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado chamado para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA BASE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2013 a 30/06/2014**

Os nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2012, terão direito a reajustamento a razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA ANTECIPADA**

Será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a todo empregado em gozo de férias, desde que o empregado opte, por escrito, com um mês de antecedência da concessão do benefício.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS / SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2013 a 30/06/2014**

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante, Vale Compra ou Cartão Magnético no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO**

A empresa que mantém restaurante ficará proibida de descontar do Nutricionista o valor referente à refeição.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por falecimento do Nutricionista, a empresa pagará à título de auxílio funeral, uma importância equivalente à 1,5 (um e meio) salário normativo da categoria, vigente à data do óbito.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2013 a 30/06/2014**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão às empregadas com filhos de até 06 (seis) anos de idade o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§1º: As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§2º: As concessões das vantagens contidas no “caput” e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 05 (cinco) dias por ano, para participar de cursos de reciclagem e atualização profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÕES TÉCNICAS**

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa, independente da nomenclatura adotada para seu registro.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurado garantia de emprego e salário a mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12 (doze) meses de emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Aos Nutricionistas com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

## **Estabilidade Aborto**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABORTO**

Conforme legislação vigente.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será na forma da lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de pedido de demissão fica o empregado dispensado do trabalho sem o ônus do desconto do aviso prévio, quando o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde”.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

Ao Nutricionista afastado do trabalho, por motivo de doença, em gozo de benefício previdenciário, será garantido emprego e salário, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da alta médica.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÕES DA JORNADA DE TRABALHO**

Não poderão ser descontadas, ou compensadas posteriormente, as interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da empresa, de caso fortuito ou de força maior.

## **Férias e Licenças Licença Adoção**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO**

As empresas concederão licença remunerada na forma da lei.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Insalubridade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2013 a 30/06/2014**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

## **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada Nutricionista, filiado ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, e prevista no artigo 8, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando-se o precedente 74 do CT.S.T.

**§1º** - O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, e remetido ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 4300-1, Conta Corrente 20.550-8, até o décimo dia referido.

**§2º** - As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Nutricionistas o comprovante de depósito acompanhado da relação dos empregados, seus respectivos salários e o cálculo realizado mensalmente, sob pena de descumprimento de multa de 3% (três por cento) do respectivo montante, bem como a atualização, como indenização por dano de valor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme descrição abaixo:

**a)** 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de setembro de 2013, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**b)** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência 4300-1 – Conta Corrente 20.550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**c)** Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2013, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

**d)** A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

**e)** A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, observando-se o Precedente 74 do C.T.S.T.

**f)** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofrerão o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até, o décimo dia do mês do desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ÚNICA**

Poderá o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no início de cada ano, realizar promoções, no interesse da categoria, tais como cota única e outros, em valores que serão fixados em Assembleia Geral.

**§Único** – O pagamento será feito através de boleto emitido pelo Sindicato para ser recolhido no Banco do Brasil, Agência 4300-1, Conta Corrente 20.550-8, até o prazo de vencimento estabelecido.

## **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS**

Depois de esgotados os meios amigáveis e suasórios para a solução das divergências na aplicação da presente, os interessados poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento, de quaisquer das obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora pagará ao prejudicado, multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO**

As entidades farão anotações completas da função, porém, sempre acrescido do título de Nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços, excetuando-se as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**§Único** – Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional ou à conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

**ERNANE SILVEIRA ROSAS**

Presidente

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**CELSO XAVIER SANTIN**

Presidente

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE  
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**